

REDAÇÃO FINAL Nº 1.181, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14ª Edição do Manual de Elaboração válida a partir de 2025.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos



seguintes:

1. PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

1.1. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

2. PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

2.1. DEMONSTRATIVO I – Metas Anuais.

2.2. DEMONSTRATIVO II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

2.3. DEMONSTRATIVO III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores.

2.4. DEMONSTRATIVO IV – Evolução do Patrimônio Líquido.

2.5. DEMONSTRATIVO V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

2.6. DEMONSTRATIVO VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

2.7. DEMONSTRATIVO VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO - CNPJ/MF: 63.762.918/0001-98

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/1992 – Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2020 / 3539-2437

Email: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com – Portal: www.camarariocrespo.ro.gov.br



Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão de que o Município de Rio Crespo, não possui Regime Próprio de Previdência Social, fica o Poder Executivo, desobrigado a elaboração da avaliação da situação



financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios, de que trata o § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, para fins de apuração do Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO - CNPJ/MF: 63.762.918/0001-98

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/1992 – Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2020 / 3539-2437

Email: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com – Portal: www.camarariocrespo.ro.gov.br



Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2024 a 2027, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO - CNPJ/MF: 63.762.918/0001-98

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/1992 – Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2020 / 3539-2437

Email: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com – Portal: www.camarariocrespo.ro.gov.br



Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, e desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior,



em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 180 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, consideradas Reformulações Administrativas, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal,



obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal poderão em 2025, realizar concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, e verbas de caráter indenizatório, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20), observado compulsoriamente o escalonamento pela seguinte ordem cronológica:

- I - Eliminação de 20% (vinte por cento) do quadro de servidores nomeados e titulares exclusivamente de cargos em comissão, mediante comprovação das exonerações, e, não exaurida a situação para cumprimento de índices legais, após providenciar a exoneração de 20% (vinte por cento) dos servidores com função de confiança, conforme art. 169, § 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário; e
- IV - Eliminação com responsabilidade fiscal e com gestão pública eficiente, mediante realização de estudos prévios de impacto em folha e métrica das operações aritméticas acompanhado de dados estatísticos que justificam a eliminação de vantagens concedidas a servidores, com registros e documentação desses atos em processos administrativos específicos.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for devolvido à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 09 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes	39.100.398,22	40.770.411,10	43.188.500,00	50.950.500,00	53.103.050,00	58.413.355,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.439.773,48	2.633.555,47	3.558.000,00	3.495.800,00	3.845.380,00	4.229.918,00
Contribuições	77.386,66	92.870,18	95.000,00	125.000,00	137.500,00	151.250,00
Receita Patrimonial	1.132.020,82	815.249,94	882.000,00	700.000,00	491.700,00	540.870,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	42.464,06	59.308,29	45.000,00	107.200,00	117.920,00	129.712,00
Transferências Correntes	35.374.569,53	36.994.775,06	38.608.500,00	46.522.500,00	48.510.550,00	53.361.605,00
Demais Receitas Correntes	34.183,67	174.652,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	2.312.386,93	4.678.416,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.312.386,93	4.678.416,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-5.073.678,84	-5.287.299,98	-5.618.000,00	-6.950.500,00	-7.645.550,00	-8.410.105,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-5.073.678,84	-5.287.299,98	-5.618.000,00	-6.950.500,00	-7.645.550,00	-8.410.105,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	36.339.106,31	40.161.527,57	37.570.500,00	44.000.000,00	45.457.500,00	50.003.250,00

Comentários

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESCO**

Estado de Rondônia

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS****I a - RECEITAS**

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025**Consolidado**

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	39.100.398,22	
2023	40.770.411,10	104,27
2024	43.188.500,00	105,93
2025	50.950.500,00	117,97
2026	53.103.050,00	104,22
2027	58.413.355,00	110,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	2.439.773,48	
2023	2.633.555,47	107,94
2024	3.558.000,00	135,10
2025	3.495.800,00	98,25
2026	3.845.380,00	110,00
2027	4.229.918,00	110,00

Nota:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	77.386,66	
2023	92.870,18	120,01
2024	95.000,00	102,29
2025	125.000,00	131,58
2026	137.500,00	110,00
2027	151.250,00	110,00

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	1.132.020,82	
2023	815.249,94	72,02
2024	882.000,00	108,19
2025	700.000,00	79,37
2026	491.700,00	70,24
2027	540.870,00	110,00

Nota:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

Consolidado

Aplicações Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	1.132.020,82	
2023	815.249,94	72,02
2024	882.000,00	108,19
2025	700.000,00	79,37
2026	491.700,00	70,24
2027	540.870,00	110,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	42.464,06	
2023	59.308,29	139,67
2024	45.000,00	75,87
2025	107.200,00	238,22
2026	117.920,00	110,00
2027	129.712,00	110,00

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	35.374.569,53	
2023	36.994.775,06	104,58
2024	38.608.500,00	104,36
2025	46.522.500,00	120,50
2026	48.510.550,00	104,27
2027	53.361.605,00	110,00

Nota:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	34.183,67	
2023	174.652,16	510,92
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

Nota:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I a - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

Consolidado

Receitas Correntes Restantes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	34.183,67	
2023	174.652,16	510,92
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

Nota:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	2.312.386,93	
2023	4.678.416,45	202,32
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	2.312.386,93	
2023	4.678.416,45	202,32
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

Deduções da Receita		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	-5.073.678,84	
2023	-5.287.299,98	0,00
2024	-5.618.000,00	0,00
2025	-6.950.500,00	0,00
2026	-7.645.550,00	0,00
2027	-8.410.105,00	0,00





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESCO
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2025
Consolidado

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	-5.073.678,84	
2023	-5.287.299,98	0,00
2024	-5.618.000,00	0,00
2025	-6.950.500,00	0,00
2026	-7.645.550,00	0,00
2027	-8.410.105,00	0,00

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	31.504.776,28	37.762.717,45	37.411.500,00	42.672.000,00	46.939.200,00	51.633.120,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.628.659,24	22.360.658,47	23.938.500,00	26.207.700,00	28.828.470,00	31.711.317,00
Juros e Encargos da Dívida	24.583,89	36.864,45	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00
Outras Despesas Correntes	14.851.533,15	15.365.194,53	13.468.000,00	16.459.300,00	18.105.230,00	19.915.753,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.023.246,76	9.005.090,33	468.500,00	508.000,00	558.800,00	614.680,00
Investimentos	2.892.937,44	8.885.640,12	458.500,00	498.000,00	547.800,00	602.580,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	130.309,32	119.450,21	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	120.000,00	820.000,00	902.000,00	992.200,00
TOTAL(IV=(I+II+III))	34.528.023,04	46.767.807,78	38.000.000,00	44.000.000,00	48.400.000,00	53.240.000,00

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024

Comentários

-

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	31.504.776,28	
2023	37.762.717,45	119,86
2024	37.411.500,00	99,07
2025	42.672.000,00	114,06
2026	46.939.200,00	110,00
2027	51.633.120,00	110,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	16.628.659,24	
2023	22.360.658,47	134,47
2024	23.938.500,00	107,06
2025	26.207.700,00	109,48
2026	28.828.470,00	110,00
2027	31.711.317,00	110,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	24.583,89	
2023	36.864,45	149,95
2024	5.000,00	13,56
2025	5.000,00	100,00
2026	5.500,00	110,00
2027	6.050,00	110,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	14.851.533,15	
2023	15.365.194,53	103,46
2024	13.468.000,00	87,65
2025	16.459.300,00	122,21
2026	18.105.230,00	110,00
2027	19.915.753,00	110,00

Nota:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESCO

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II a - DESPESA

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	3.023.246,76	
2023	9.005.090,33	297,86
2024	468.500,00	5,20
2025	508.000,00	108,43
2026	558.800,00	110,00
2027	614.680,00	110,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	2.892.937,44	
2023	8.885.640,12	307,15
2024	458.500,00	5,16
2025	498.000,00	108,62
2026	547.800,00	110,00
2027	602.580,00	110,00

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	130.309,32	
2023	119.450,21	91,67
2024	10.000,00	8,37
2025	10.000,00	100,00
2026	11.000,00	110,00
2027	12.100,00	110,00

Nota:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	
2023	0,00	0,00
2024	120.000,00	0,00
2025	820.000,00	683,33
2026	902.000,00	110,00
2027	992.200,00	110,00

Nota:

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2025
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	39.100.602,27	40.770.652,72	43.188.500,00	50.950.500,00	53.103.050,00	58.413.355,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.439.773,48	2.633.555,47	3.558.000,00	3.495.800,00	3.845.380,00	4.229.918,00
Receita de Contribuições	77.386,66	92.870,18	95.000,00	125.000,00	137.500,00	151.250,00
Receita Patrimonial	1.132.224,87	815.491,56	882.000,00	700.000,00	491.700,00	540.870,00
Aplicações Financeiras (II)	1.132.224,87	815.491,56	882.000,00	700.000,00	491.700,00	540.870,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	42.464,06	59.308,29	45.000,00	107.200,00	117.920,00	129.712,00
Transferências Correntes	35.374.569,53	36.994.775,06	38.608.500,00	46.522.500,00	48.510.550,00	53.361.605,00
Demais Receitas Correntes	34.183,67	174.652,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	34.183,67	174.652,16	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	37.968.377,40	39.955.161,16	42.306.500,00	50.250.500,00	52.611.350,00	57.872.485,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.312.386,93	4.678.416,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.312.386,93	4.678.416,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.312.386,93	4.678.416,45	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-5.073.678,84	-5.287.299,98	-5.618.000,00	-6.950.500,00	-7.645.550,00	-8.410.105,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-5.073.678,84	-5.287.299,98	-5.618.000,00	-6.950.500,00	-7.645.550,00	-8.410.105,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	35.207.085,49	39.346.277,63	36.688.500,00	43.300.000,00	44.965.800,00	49.462.380,00
RECEITA TOTAL (I + V)	36.339.310,36	40.161.769,19	37.570.500,00	44.000.000,00	45.457.500,00	50.003.250,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	31.504.776,28	37.762.717,45	37.411.500,00	42.672.000,00	46.939.200,00	51.633.120,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.628.659,24	22.360.658,47	23.938.500,00	26.207.700,00	28.828.470,00	31.711.317,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	24.583,89	36.864,45	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00
Outras Despesas Correntes	14.851.533,15	15.365.194,53	13.468.000,00	16.459.300,00	18.105.230,00	19.915.753,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	31.480.192,39	37.725.853,00	37.406.500,00	42.667.000,00	46.933.700,00	51.627.070,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.023.246,76	9.005.090,33	468.500,00	508.000,00	558.800,00	614.680,00
Investimentos	2.892.937,44	8.885.640,12	458.500,00	498.000,00	547.800,00	602.580,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	130.309,32	119.450,21	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	2.892.937,44	8.885.640,12	458.500,00	498.000,00	547.800,00	602.580,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	120.000,00	820.000,00	902.000,00	992.200,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	34.373.129,83	46.611.493,12	37.985.000,00	43.985.000,00	48.383.500,00	53.221.850,00
DESPESA TOTAL	34.528.023,04	46.767.807,78	38.000.000,00	44.000.000,00	48.400.000,00	53.240.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	833.955,66	-7.265.215,49	-1.296.500,00	-685.000,00	-3.417.700,00	-3.759.470,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.941.596,64	-6.486.588,38	-419.500,00	10.000,00	-2.931.500,00	-3.224.650,00

Câmara de Rio Crespo
Este documento foi assinado digitalmente por João Gomes de Carvalho (CPF nº 033.317.314-00), em 12/02/2025, às 08:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
ou pelo link: <https://xsign.ksistemas.com.br/cmriocrespo/documentoAssinado/6673>. Folha 21 de 36





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESCO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$

2025
Consolidado

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	119.450,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.285.620,82	4.585.446,58	3.095.559,48	3.405.115,43	3.745.626,97	4.120.189,67
Ativo Disponível	8.543.087,27	6.612.703,89	5.123.670,88	5.636.037,97	6.199.641,76	6.819.605,94
Haveres Financeiros	1.043,84	0,00	-854,09	-939,50	-1.033,45	-1.136,79
(-) Restos a Pagar Processados	258.510,29	2.027.257,31	2.027.257,31	2.229.983,04	2.452.981,35	2.698.279,48
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-8.166.170,61	-4.585.446,58	-3.095.559,48	-3.405.115,43	-3.745.626,97	-4.120.189,67
RESULTADO NOMINAL	-957.245,41	3.580.724,03	1.489.887,10	-309.555,95	-340.511,54	-374.562,70

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (-R\$ 7,208,925.20)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2025
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	39.100.398,22	40.770.411,10	43.188.500,00	50.950.500,00	53.103.050,00	58.413.355,00
Receita Tributária	2.439.773,48	2.633.555,47	3.558.000,00	3.495.800,00	3.845.380,00	4.229.918,00
Receita de Contribuições	77.386,66	92.870,18	95.000,00	125.000,00	137.500,00	151.250,00
Receita Patrimonial	1.132.020,82	815.249,94	882.000,00	700.000,00	491.700,00	540.870,00
Aplicações Financeiras (II)	1.132.020,82	815.249,94	882.000,00	700.000,00	491.700,00	540.870,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	42.464,06	59.308,29	45.000,00	107.200,00	117.920,00	129.712,00
Transferências Correntes	35.374.569,53	36.994.775,06	38.608.500,00	46.522.500,00	48.510.550,00	53.361.605,00
Demais Receitas Correntes	34.183,67	174.652,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	34.183,67	174.652,16	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	37.968.377,40	39.955.161,16	42.306.500,00	50.250.500,00	52.611.350,00	57.872.485,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.312.386,93	4.678.416,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.312.386,93	4.678.416,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.312.386,93	4.678.416,45	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-5.073.678,84	-5.287.299,98	-5.618.000,00	-6.950.500,00	-7.645.550,00	-8.410.105,00
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-5.073.678,84	-5.287.299,98	-5.618.000,00	-6.950.500,00	-7.645.550,00	-8.410.105,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	35.207.085,49	39.346.277,63	36.688.500,00	43.300.000,00	44.965.800,00	49.462.380,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	31.504.776,28	37.762.717,45	37.411.500,00	42.672.000,00	46.939.200,00	51.633.120,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.628.659,24	22.360.658,47	23.938.500,00	26.207.700,00	28.828.470,00	31.711.317,00
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	24.583,89	36.864,45	5.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00
Outras Despesas Correntes	14.851.533,15	15.365.194,53	13.468.000,00	16.459.300,00	18.105.230,00	19.915.753,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	31.480.192,39	37.725.853,00	37.406.500,00	42.667.000,00	46.933.700,00	51.627.070,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.023.246,76	9.005.090,33	468.500,00	508.000,00	558.800,00	614.680,00
Investimentos	2.892.937,44	8.885.640,12	458.500,00	498.000,00	547.800,00	602.580,00
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	130.309,32	119.450,21	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	2.892.937,44	8.885.640,12	458.500,00	498.000,00	547.800,00	602.580,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	120.000,00	820.000,00	902.000,00	992.200,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	34.373.129,83	46.611.493,12	37.985.000,00	43.985.000,00	48.383.500,00	53.221.850,00
DESPESA TOTAL	34.528.023,04	46.767.807,78	38.000.000,00	44.000.000,00	48.400.000,00	53.240.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	833.955,66	-7.265.215,49	-1.296.500,00	-685.000,00	-3.417.700,00	-3.759.470,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	1.941.392,59	-6.486.830,00	-419.500,00	10.000,00	-2.931.500,00	-3.224.650,00





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022 b	2023 c	2024 d	2025 e	2026 f	2027 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	119.450,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.285.620,82	4.585.446,58	3.095.559,48	3.405.115,43	3.745.626,97	4.120.189,67
Ativo Disponível	8.543.087,27	6.612.703,89	5.123.670,88	5.636.037,97	6.199.641,76	6.819.605,94
Haveres Financeiros	1.043,84	0,00	-854,09	-939,50	-1.033,45	-1.136,79
(-) Restos a Pagar Processados	258.510,29	2.027.257,31	2.027.257,31	2.229.983,04	2.452.981,35	2.698.279,48
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-8.166.170,61	-4.585.446,58	-3.095.559,48	-3.405.115,43	-3.745.626,97	-4.120.189,67

RESULTADO NOMINAL	(b - a*) -957.245,41	(c - b) 3.580.724,03	(d - c) 1.489.887,10	(d - e) -309.555,95	(f - e) -340.511,54	(g - f) -374.562,70
-------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Notas

-

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (-R\$ 7,208,925.20)

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2025							R\$
Consolidado							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	249.759,53	119.450,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	249.759,53	119.450,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.458.684,73	8.285.620,82	4.585.446,58	3.095.559,48	3.405.115,43	3.745.626,97	4.120.189,67
Ativo Disponível	8.351.230,39	8.543.087,27	6.612.703,89	5.123.670,88	5.636.037,97	6.199.641,76	6.819.605,94
Haveres Financeiros	814,54	1.043,84	0,00	-854,09	-939,50	-1.033,45	-1.136,79
(-) Restos a Pagar Processados	893.360,20	258.510,29	2.027.257,31	2.027.257,31	2.229.983,04	2.452.981,35	2.698.279,48
DCL (III) = (I - II)	-7.208.925,20	-8.166.170,61	-4.585.446,58	-3.095.559,48	-3.405.115,43	-3.745.626,97	-4.120.189,67

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024

Comentários

-

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Consolidado

Município: Rio Crespo

Exercício: 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.324.000,00	39.734.615,38	0,050	108,75	45.456.400,00	42.230.026,01	0,050	119,62	50.002.040,00	44.881.105,83	0,060	131,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	40.878.000,00	39.305.769,23	0,050	107,57	44.965.800,00	41.774.247,49	0,050	118,33	49.462.380,00	44.396.714,84	0,060	130,16
(I)												
Receitas Primárias Correntes	40.878.000,00	39.305.769,23	0,050	107,57	44.965.800,00	41.774.247,49	0,050	118,33	49.462.380,00	44.396.714,84	0,060	130,16
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	3.620.800,00	3.481.538,46	0,000	9,53	3.982.880,00	3.700.185,80	0,000	10,48	4.381.168,00	3.932.472,89	0,000	11,53
Transferências Correntes	37.150.000,00	35.721.153,89	0,050	97,76	40.865.000,00	37.964.511,33	0,050	107,54	44.951.500,00	40.347.814,38	0,050	118,29
Demais Receitas Primárias Correntes	107.200,00	103.076,92	0,000	0,28	117.920,00	109.550,39	0,000	0,33	129.712,00	116.427,61	0,000	0,34
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.028.000,00	30.796.153,89	0,040	84,28	35.230.800,00	32.730.211,82	0,040	92,71	38.753.880,00	34.784.920,56	0,040	101,98
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	32.013.000,00	30.781.730,77	0,040	84,24	35.214.300,00	32.714.882,94	0,040	92,67	38.735.730,00	34.768.629,39	0,040	101,94
(II)												
Despesas Primárias Correntes	31.566.500,00	30.352.403,89	0,040	83,07	34.723.150,00	32.258.593,46	0,040	91,38	38.195.465,00	34.283.695,38	0,040	100,51
Pessoal e Encargos Sociais	16.775.000,00	16.129.807,69	0,020	44,14	18.452.500,00	17.142.790,78	0,020	48,56	20.297.750,00	18.218.965,98	0,020	53,42
Outras Despesas Correntes	14.791.500,00	14.222.596,19	0,020	38,93	16.270.650,00	15.115.802,68	0,020	42,82	17.897.715,00	16.064.729,38	0,020	47,10
Despesas Primárias de Capital	446.500,00	429.326,92	0,000	1,18	491.150,00	456.289,48	0,000	1,29	540.265,00	484.934,03	0,000	1,42
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
(IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.865.000,00	8.524.038,46	0,090	23,33	9.751.500,00	9.059.364,59	0,090	25,66	10.726.650,00	9.628.085,49	0,090	28,23
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.865.000,00	8.524.038,46	0,000	23,33	9.751.500,00	9.059.364,59	0,000	25,66	10.726.650,00	9.628.085,49	0,000	28,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	63.236.000,00	60.803.846,19	0,080	166,41	69.559.600,00	64.622.445,19	0,080	183,09	76.515.560,00	68.679.256,80	0,090	201,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	63.236.000,00	60.803.846,19	0,080	166,41	69.559.600,00	64.622.445,19	0,080	183,09	76.515.560,00	68.679.256,80	0,090	201,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.405.115,43	-3.274.149,49	0,000	-8,96	-3.745.626,97	-3.479.772,36	0,000	-9,88	-4.120.189,67	-3.698.222,48	0,000	-10,84
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-309.555,95	-297.649,99	0,000	-0,81	-340.511,54	-316.342,94	0,000	-0,90	-374.562,70	-336.202,04	0,000	-0,99

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	5,00	4,00	4,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,40	5,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	79.577.392.471,00	85.142.182.485,00	89.399.291.609,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2025	2026	2027
1,0400	1,0764	1,1141





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Consolidado

Município: Rio Crespo

Exercício: 2025

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.

20X1

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.000.000,00	0,052	100,00	40.161.527,57	0,058	111,56	4.161.527,57	11,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.328.800,00	0,051	98,14	39.346.277,63	0,057	109,30	4.017.477,63	11,37
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	46.767.807,78	0,068	129,91	46.767.807,78	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,000	0,00	46.611.493,12	0,068	129,48	46.611.493,12	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	35.328.800,00	0,051	98,14	-7.265.215,49	-0,011	-20,18	-42.594.015,49	-120,56
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	35.328.800,00	0,051	98,136	-7.265.215,49	-0,011	-20,18	-42.594.015,49	-120,56
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-4.585.446,58	-0,007	-12,74	-6.312.870,24	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.580.724,03	0,005	9,95	3.580.724,03	0,005	9,95	0,00	0,00

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	68.888.468.243,93	68.888.468.243,93
Receita Corrente Líquida - RCL	37.720.781,40	35.483.352,74

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025
Consolidado

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.518.246,83	36.386.626,99	-10,631	35.602.000,00	2,204	41.324.000,00	-13,847	45.456.400,00	-9,091	50.002.040,00	-9,091
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	31.655.143,02	35.797.927,10	-11,573	34.947.000,00	2,435	40.878.000,00	-14,509	44.965.800,00	-9,091	49.462.380,00	-9,091
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.951.336,25	34.139.639,37	-26,914	27.114.000,00	25,911	32.028.000,00	-15,343	35.230.800,00	-9,091	38.753.880,00	-9,091
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	24.796.443,04	33.983.324,71	-27,033	27.099.000,00	25,404	32.013.000,00	-15,350	35.214.300,00	-9,091	38.735.730,00	-9,091
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	6.858.699,98	1.814.602,39	277,973	7.848.000,00	-76,878	8.865.000,00	-11,472	9.751.500,00	-9,091	10.726.650,00	-9,091
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	6.858.699,98	1.814.602,39	277,973	7.848.000,00	-76,878	8.865.000,00	-11,472	9.751.500,00	-9,091	10.726.650,00	-9,091
Dívida Pública Consolidada (DC)	119.450,21	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-8.166.170,61	-4.585.446,58	78,089	-3.095.559,48	48,130	-3.405.115,43	-9,091	-3.745.626,97	-9,091	-4.120.189,67	-9,091
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-957.245,41	3.580.724,03	-126,733	1.489.887,10	140,335	-309.555,95	-581,298	-340.511,54	-9,091	-374.562,70	-9,091

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.653.005,82	37.849.369,39	-5,803	35.602.000,00	6,312	39.734.615,38	-10,401	42.230.026,01	-5,909	44.881.105,83	-5,907
Receitas Primárias (I) (EXCETO FONTES RPPS)	34.706.698,81	37.237.003,77	-6,795	34.947.000,00	6,553	39.305.769,23	-11,089	41.774.247,49	-5,909	44.396.714,84	-5,907
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.356.645,06	35.512.052,87	-22,965	27.114.000,00	30,973	30.796.153,85	-11,957	32.730.211,82	-5,909	34.784.920,56	-5,907
Despesas Primárias (II) (EXCETO FONTES RPPS)	27.186.820,15	35.349.454,36	-23,091	27.099.000,00	30,446	30.781.730,77	-11,964	32.714.882,94	-5,909	34.768.629,39	-5,907
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (III) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (IV) (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha V = (I) - (II)	7.519.878,66	1.887.549,41	298,394	7.848.000,00	-75,949	8.524.038,46	-7,931	9.059.364,55	-5,909	9.628.085,45	-5,907
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha VI = V + (III - IV)	7.519.878,66	1.887.549,41	298,394	7.848.000,00	-75,949	8.524.038,46	-7,931	9.059.364,55	-5,909	9.628.085,45	-5,907
Dívida Pública Consolidada (DC)	130.965,21	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-8.953.389,46	-4.769.781,53	87,711	-3.095.559,48	54,085	-3.274.149,45	-5,455	-3.479.772,36	-5,909	-3.698.222,48	-5,907
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.049.523,87	3.724.669,14	-128,178	1.489.887,10	149,997	-297.649,95	-600,550	-316.342,94	-5,909	-336.202,04	-





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025
Consolidado

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	50.037.193,66	54,30	51.071.765,23	54,21	37.282.727,14	55,95
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	42.107.736,40	45,70	43.142.307,97	45,79	29.353.269,88	44,05
TOTAL	92.144.930,06	100,00	94.214.073,20	100,00	66.635.997,02	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente

Câmara de Rio Crespo
Este documento foi assinado digitalmente por Joaldo Gomes de Carvalho (CPF ###.###.312-##), em 12/12/2024 - 08:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e
ou pelo link: <https://xsign.lxsistemas.com.br/cmriocrespo/documentoAssinado/8673>. Folha 32 de 36





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
Total			

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	(h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)			

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Outros Benefícios	COTA ÚNICA DO IPTU	8.000,00	8.500,00	9.000,00	RECEBIMENTO ANTECIPADO DA RECEIRA
TOTAL			8.000,00	8.500,00	9.000,00	

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

Rio Crespo 09 de dezembro de 2024

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total:			0	0,00	0	0,00	0	0,00

Joaldo Gomes de Carvalho
Presidente

